LEI NR. 684/96

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS PARA A IGREJA BATISTA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROBSON SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar uma área de terras para a Igreja Batista Independente, medindo 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), denominado lote nr. 21, da quadra nr. 06, setor B, desmembrado do Lote ECL B/D-2, do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 25,00 metros, confrontando com prolongamento da Rua B-4, Setor B; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 100,00 metros, confrontando com ECL B/D-2; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 25,00 metros, confrontando com Parque B; e do marco 04 ao marco 01, numa distância de 100,00 metros confrontando com Lotes 19 e 20, Quadra 06, Setor B."

ARTIGO 2o. - Na área a ser doada a donatária construirá dependências para atender as suas finalidades religiosas e fiéis da Igreja.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

c) Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d) Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura pública de doação e comunicar ao doador, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independentemente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em conseqüência da presente doação, o imóvel a ser doado fica desafetado do uso comum e ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor na ata de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 13 de dezembro de 1.996.

ROBSON SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Estado de Mato Grosso

Secretaria de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO AF/MT

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

"MEMORIAL DESCRITIVO"

LOTE: Nº 21, Quadra 06, Setor B

DESMEMBRADO DO ECL B/D-2

NÚCLEO URBANO DE ALTA FLORESTA

ÁREA: 2.500,00 m^2.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 25,00 metros, confrontando com prolongamento da Rua B-4, Setor B;

Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 100,00 metros confrontando com ECL B/D-2;

Do Marco 03 ao Marco 04, numa distância de 25,00 metros, confrontando com Parque B;

Do Marco 04 ao Marco 01, numa distância de 100,00 metros confrontando com Lotes 19 e 20, Quadra 06, Setor B.

Alta Floresta-MT, 19 de Setembro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL

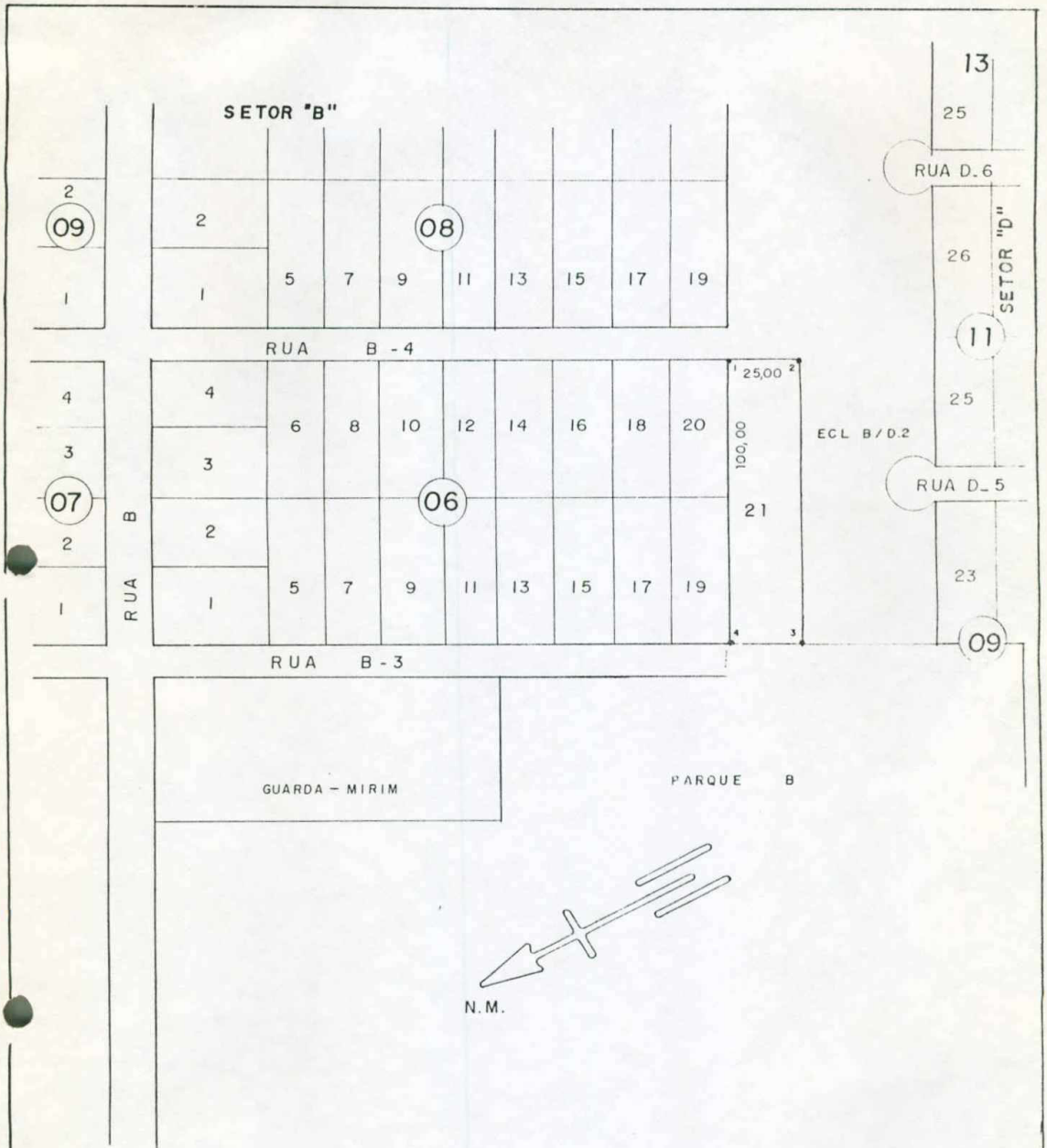

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

DEPTO DE ENGENHARIA E OBRAS

DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANAS
DOAÇÃO DE TERRENO PARA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE

ÁREA	FOLHA
2.500,00 m²	ÚNICA

ESCALA 1:2.000 / DATA SETEMBRO/96